

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO  
DA EB1 SÃO JOÃO DE DEUS

Artigo 1º

1. A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 São João de Deus, a seguir designada apenas por Associação, é constituída pelos pais e encarregados de educação da escola EB1 São João de Deus e do Jardim de Infância António José de Almeida, que dela quiserem fazer parte, nos termos da lei geral e dos presentes estatutos.-----
2. A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, estabelecida por tempo indeterminado.-----
3. A sede da Associação funcionará nas instalações da Escola, sitas na Rua Caetano Alberto, 1000-197 Lisboa, freguesia do Areeiro. -----
4. Por deliberação da Assembleia Geral, que respeite o previsto nos números 1 e 3 do artigo 19º destes Estatutos, a sede poderá ser mudada para outro lugar, bem como poderá constituir-se ou extinguir-se qualquer delegação da Associação.-----

Artigo 2º

A Associação tem por objeto fomentar uma colaboração permanente entre os alunos, corpo docente, pais e encarregados de educação e criar e manter condições para a efetiva participação destes últimos na tarefa educativa que em comum lhes compete. Neste âmbito, a Associação poderá estar também envolvida em projetos do Agrupamento de Escolas em que se insere.-----

Artigo 3º

1. A Associação exercerá a sua atividade independentemente de qualquer ideologia político-partidária ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos filhos ou educandos dos seus associados se processe segundo as normas e direitos fundamentais universalmente aceites, através de uma formação cívica e cultural com base nos valores da Liberdade, da Democracia, da Justiça Social, da Não Discriminação, da Paz e da Aproximação entre os povos.-----
2. A Associação pode cooperar com quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, em iniciativas compatíveis com o seu objeto e fins.-

#### Artigo 4º

Para a realização dos seus fins compete designadamente à Associação:-----

- a) Promover a eleição, entre os associados, dos seus representantes nos diversos órgãos da Escola, onde eventualmente tenham assento;-----
- b) Manter os pais e encarregados de educação informados sobre a sua atividade;
- c) Estudar e intervir, no âmbito da atividade escolar associativa e outros afins, no sentido de se obter forte elo que ligue por mútuos interesses os alunos, a Escola, a Família e outros interessados em colaborar;-----
- d) Desenvolver na comunidade onde está inserida ações de promoção de valores cívicos e de cidadania e atividades lúdico-recreativas, culturais e desportivas;---
- e) Sensibilizar e atuar junto de quaisquer entidades, tendo em vista melhorar nomeadamente: a ação social e seguro escolar, a qualidade de ensino, as instalações, o equipamento móvel e educacional, a ocupação dos tempos livres, a articulação de programas, o processo de substituição de pessoal docente e ou auxiliar e as medidas de combate ao insucesso escolar;-----
- f) Promover ações de formação no âmbito da educação sexual, da higiene e segurança e da educação ambiental.-----
- g) Desenvolver atividades de enriquecimento curricular e de apoio direto à família, de elevada qualidade técnica, pedagógica e humanística. -----

#### Artigo 5º

São associados os pais e encarregados de educação dos alunos matriculados na escola EB1 São João de Deus e no Jardim de Infância António José de Almeida que se inscrevam na Associação em cada ano letivo e paguem a respetiva quota, a qual será fixada anualmente pela Assembleia Geral.-----

#### Artigo 6º

1. São direitos dos associados: convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, votar, eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação, salvo o disposto no número seguinte.-----
2. Os sócios que sejam simultaneamente colaboradores na Associação e que tenham uma relação laboral com a mesma, e que por essa via auferam qualquer remuneração, não poderão ser eleitos para os órgãos sociais da Associação, aplicando-se o mesmo preceito aos seus familiares em 1º grau.-----
3. Todos os cargos dos membros dos órgãos sociais da Associação serão exercidos gratuitamente.-----
4. O mandato dos membros dos órgãos sociais da Associação é de um ano, sendo admissível a reeleição.-----

#### Artigo 7º

1. São órgãos sociais da Associação: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.-----
2. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, constituído por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.-----
3. A Direção é o órgão executivo da Associação.-----
4. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação.-----

#### Artigo 8º

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente de dois Secretários.--
2. A Direção é constituída por cinco membros efetivos, sendo um presidente, Um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário um Vogal e ainda por três suplentes.-----
3. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos, sendo um Presidente e dois Vogais e ainda por dois suplentes.-----
4. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, devendo começar imediatamente a exercer as suas funções, que exercerão até à tomada de posse dos novos órgãos.-----

#### Artigo 9º

Compete especialmente à Assembleia Geral:-----

- a) Deliberar as diretrizes gerais de atuação da Associação;-----
- b) Eleger a sua Mesa e os membros dos restantes Órgãos Sociais;-----
- c) Apreciar e votar o relatório de atividade e as contas da Direção;-----
- d) Deliberar sobre as propostas que lhe sejam apresentadas pelo Presidente da Mesa, pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer associado;-----
- e) Deliberar sobre o destino a dar aos saldos das Contas do Exercício;-----
- f) Alterar os estatutos;-----
- g) Estabelecer a quota mínima anual que entender conveniente;-----
- h) Revogar as funções de todos os titulares dos Órgãos Sociais;-----
- i) Pronunciar-se sobre a perda de direitos de associados que seja proposta pela Direção;-----
- j) Deliberar sobre a extinção da Associação e o destino a dar aos bens da mesma.

## Artigo 10º

Compete à Direção:-----

1. Assegurar as condições de realização dos fins da Associação, em especial:-----
  - a) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e a realização das atividades que se enquadram nas finalidades da Associação;-----
  - b) Estabelecer e manter os necessários contactos com os órgãos gestores da Escola;-----
  - c) Dar cumprimento ao disposto na alínea e) do artigo quarto.-----
2. Elaborar o relatório das atividades e as contas, que apresentará na última reunião ordinária da Assembleia geral.-----
3. Administrar os fundos da Associação, competindo-lhe designadamente:-----
  - a) Estabelecer a forma e os prazos de pagamento das quotas e deliberar sobre as isenções das mesmas;-----
  - b) Aplicar os fundos da Associação de acordo com os seus objetivos, e nos termos do orçamento previamente aprovado.-----
4. Deliberar sobre aceitação de doações ou legados.-----
5. Representar a Associação e constituir mandatários.-----
6. Suspender do exercício de funções em órgãos sociais e grupos de trabalho até à realização da próxima reunião da Assembleia Geral, os associados que faltem ao cumprimento dos seus deveres ou que ponham em causa o bom nome da Associação e propor a exclusão à Associação, caso a considere justificada.-----
7. Pedir a convocação da Assembleia Geral, quando o julgar necessário.-----

## Artigo 11º

Compete ao Conselho Fiscal:-----

- a) Dar parecer anual sobre o relatório e Contas;-----
- b) Verificar as contas sempre que o entenda conveniente;-----
- c) Fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em ordem, de modo a refletir permanentemente a situação da Associação;-----
- d) Dar parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da Assembleia Geral ou da Direção;-----
- e) Verificar a legalidade e conformidade estatutária das despesas efetuadas;-----
- f) Pedir a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando necessário.-----

## Artigo 12º

1. As receitas da Associação são constituídas pelas quotas anuais cobradas aos associados (receitas ordinárias) e por quaisquer subsídios, donativos, doações e legados que lhe sejam eventualmente atribuídos (receitas extraordinárias).-----

2. O associado que, por qualquer motivo, deixar de pertencer à Associação, não tem direito ao reembolso das quotas já pagas ou a qualquer percentagem sobre as mesmas.-----
3. A cobrança será efetuada no prazo e pelo modo que a Direção entender mais exequível.-----

#### Artigo 13º

1. Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas do Presidente da Direção e de outro membro deste órgão.-----
2. O Presidente da Direção poderá delegar noutro membro deste órgão parte dos poderes que lhe forem confiados.-----
3. Por deliberação da Direção ou da Assembleia Geral poderão ser nomeados mandatários para a prática de certos atos ou ações devidamente identificados.

#### Artigo 14º

Sob a direção dos órgãos sociais da Associação e sempre que tal for julgado conveniente para a realização dos fins desta, poderão ser criadas comissões específicas.-----

#### Artigo 15º

Esta associação pode cooperar ou mesmo filiar-se com qualquer organização afim ou congénere, nacional ou estrangeira, tendo em vista o objeto definido no artigo segundo.-----

#### Artigo 16º

O ano associativo coincide com o ano escolar.-----

#### Artigo 17º

A Assembleia Geral sob proposta da Direção poderá aprovar um Regulamento complementar dos presentes estatutos.-----

#### Artigo 18º

A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de oito dias e funcionará validamente com qualquer número de presenças de associados meia-hora depois da hora marcada para o efeito.-----

#### Artigo 19º

1. A alteração dos presentes estatutos poderá ser feita mediante deliberação favorável tomada por três quartos do número de associados presentes.-----

2. A dissolução da Associação poderá ser deliberada quando nisso acordarem três quartos dos seus associados, em Assembleia Geral para tal convocada com a antecedência mínima de sessenta dias.-----
3. O quórum, das assembleias gerais previstas no número um do presente artigo e para tal fim expressamente convocadas, não poderá ser inferior a um terço da universalidade dos seus associados no pleno gozo dos seus direitos.-----

#### Artigo 20º

Os casos omissos serão resolvidos pelas normas relativas aos direitos de associação e pela Lei Geral.-----